PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, XLI. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. É recomendável a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

Trata o presente expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, objetivando o cumprimento de formalidades para verificação da modalidade de licitação mais adequada a atender a demanda de aquisição de veículos automotores novos.

É o relatório.

Manifestação.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados. Da mesma forma, a análise do processo administrativo para reajuste será fundamentada na legislação que redigiu a contratação, a saber Lei nº 14.133/2021.

O expediente chega à Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da modalidade de licitação para demanda de contratação de aquisição de veículos automotores novos (uma ambulância de suporte básico e três veículos tipo SUV).

O Estudo Técnico Preliminar descreveu a necessidade da contratação, bem como a estimativa das quantidades e do valor. A justificativa, havendo orçamento para tanto, é de que os veículos destinam-se ao atendimento das atividades administrativas e assistenciais das Secretarias, além de assegurar o transporte adequado e seguro aos pacientes.

Diante dos documentos juntados nos autos até o presente momento, e em razão do objeto, e por entender que a modalidade abaixo assinalada é a mais adequada para atendimento da

demanda, sugiro que seja realizado o procedimento para a contratação por meio da seguinte modalidade de licitação:

(_) – Concorrência
(_) – Concurso
(_) – Leilão
(_) – Pregão Presencial
(X) – Pregão Eletrônico
(_) – Chamada Pública
(_) – Dispensa de Licitação
(_) – Inexigibilidade de Licitação

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada e demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado, por exemplo.

É o parecer,
Para consideração superior.

Cruzaltense – RS, 15 de setembro de 2026.

Calane Julia Lazarotto
Assessora Jurídica
OAB/RS 124525